

23 de Fevereiro de 2021

**ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO**  
**(VISTOS GOLD)**

***Foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2021 de 12 de Fevereiro, que procede à alteração do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, regulado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, no que diz respeito especificamente aos pedidos de autorização de residência para investimento (“Vistos Gold”).***

Este novo regime entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2022 e apenas será aplicável aos pedidos requeridos a partir dessa data.

As alterações efectuadas assentam na necessidade de, entre outras, corrigir as assimetrias regionais, conferindo prioridade aos territórios mais vulneráveis, de modo a que este regime possa ser dirigido preferencialmente aos territórios do interior, ao investimento na criação de emprego e à requalificação urbana e do património cultural, bem como à promoção do equilíbrio e da qualidade dos territórios, seja em regiões metropolitanas, urbanas ou rurais, garantindo o acesso a condições habitacionais dignas para

todos, enquanto factor poderoso de coesão sócio territorial e de promoção da qualidade de vida e de um desenvolvimento sustentável e equilibrado do País.

Das alterações introduzidas, destacam-se as seguintes:

- i) Limitação dos investimentos imobiliários, que se destinem a habitação, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e aos territórios do interior, identificados no anexo à [Portaria n.º 208/2017](#), de 13 de Julho.
- ii) Aumento do valor mínimo do investimento em parte das modalidades de investimento, a saber:
  - a) O valor mínimo das transferências de capitais passa de 1.000.000,00 € para 1.500.000,00 €;
  - b) O valor mínimo das transferências de capitais destinadas às actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e

tecnológico nacional passa de 350.000,00 € para 500.000,00 €;

- c) O valor mínimo das transferências de capitais, destinadas à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa, cuja maturidade, no momento do investimento, seja de, pelo menos, cinco anos e, pelo menos, 60 % do valor dos investimentos seja concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional, passa de 350.000,00 € para 500.000,00 €;
- d) O valor mínimo das transferências de capitais destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos, passa de 350.000,00 €, para 500.000,00 €.

Para além da sua aplicação só se dar a partir de 1 de Janeiro de 2022, as presentes alterações também não prejudicam a possibilidade de renovação das autorizações de residência ou da concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar, quando a autorização de residência para investimento tenha sido

concedida ao abrigo do regime legal aplicável até à referida data.

---

**António A. Guimarães - Advogado**

**[\(ag@haag.pt\)](mailto:ag@haag.pt)**

**Getisêmane S. Miguel – Advogado Estagiário**

**[\(gsm@haag.pt\)](mailto:gsm@haag.pt)**

**CONTACTOS:**

**HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS**  
Sociedade de Advogados, SP, RL

Avenida Miguel Bombarda n.º 35

1050-161 Lisboa

Tel.: +351 213 169 500 | Fax: +351 213 153 463

geral@haag.pt

www.haag.pt